**SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, E 1 (UMA) SÉRIE, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**

Pelo presente instrumento particular:

1. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”).
2. em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas as Debêntures da Emissão.

**(iii)** em 19 de novembro de 2020, foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi para a inclusão de mais uma série na Emissão, a qual passou a ser realizada em 3 (três) séries e alterando as Cláusulas 3.10, 3.11 e 3.11.1 da Escritura de Emissão.

**(iv)** em 25 de junho de 2021, foi celebrado o Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, alterando as Cláusulas 3.10 e 3.31.2 da Escritura de Emissão.

**(v)** em 03 de novembro de 2021, foi celebrado o Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, alterando as Cláusulas 3.32.1 (xi), 3.32.1.6, 3.32.1.7 e o Anexo IV da Escritura de Emissão.

**(vi)** em 21 de fevereiro de 2022, foi celebrado o Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, com base na Cláusula 3.10.3 da Escritura de Emissão, com a finalidade de incluir CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

**(vii)** em 25 de abril de 2022, foi celebrado o Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, com base na Cláusula 3.10.3 da Escritura de Emissão, com a finalidade de incluir CCBs adicionais àquelas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão.

**(viii)** em 22 de abril de 2022, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas aprovando a alteração da Cláusula 3.32.1.6, bem como a alterações de condições da oferta com o acréscimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures de quarta série (“Quarta Série” e “Debêntures da Quarta Série”) bem como as Debêntures de Terceira Série são subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, respectivamente, no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série façam jus.

**(ix)** em [data], foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, aprovando a o aumento da Valor Total da Emissão e a emissão das Debêntures da Quarta Série (“AGE Quarta Série”).

**RESOLVEM** a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”(“6º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Salvo se de outra forma definidos neste 6º Aditamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os mesmos e respectivos significados a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

* 1. O presente 6º Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações votadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas, realizada em 22 de abril de 2022, a qual aprovou as condições para alterar as características específicas da Escritura de Emissão, bem como de acordo com as deliberações tomadas na AGE Quarta Série da Emissora, realizada em [data]..
1. **DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA**
	1. Pelo presente 6º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir a seguinte alteração:

*3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1 passa a ser válido a partir do 30 de abril de 2022, sendo obrigação exclusivamente da Provi o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 1(um inteiro). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou Índice de Cobertura da Segunda Série em 1(um inteiro), a tabela de provisionamento passará a viger conforme prevista o Anexo V da Escritura de Emissão.*

* 1. Ademais, resolvem as Partes, de comum acordo, reformar integralmente a Escritura de Emissão para incluir todas as menções às Debêntures da Quarta Série, sendo que a Escritura de Emissão consolidada presente como Anexo I ao presente 6º Aditamento.
1. **DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**
	1. O presente 6º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Escritura.
2. **DAS RATIFICAÇÕES**
	1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme alterada, da qual os Debenturistas declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 6º Aditamento.
	2. Caso qualquer das disposições deste 6º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este 6º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
3. **DO FORO**
	1. Este 6º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 6º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4. **ASSINATURA DIGITAL**
	1. As Partes concordam que o presente 6º Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 5º Aditamento eletronicamente, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [junho] de 2022.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de Assinaturas do Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*”

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** |

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.** |

TESTEMUNHAS**:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] | Nome: [●] |
| RG: [●] | RG: [●] |